



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo
9356/2017

Nº do Protocolo
10458/2017

Data do Protocolo
16/08/2017 11:50:28

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
225/2017

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
DAVI ESMAEL

Ementa:

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO



CÂMARA MUN

Processo: 9356/2017

Tipo: Projeto de Lei: 225/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/08/2017 11:50:28

Procedência: Davi Esmael Menezes de Almeida

Assunto: Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

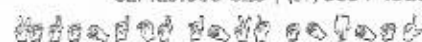
PROJETO DE LEI Nº _____

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória, o "Programa Escola sem Partido"

Artigo 1º. Esta Lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória, com fundamento nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o "Programa Escola sem Partido", em consonância com os seguintes princípios:

- I** - dignidade da pessoa humana;
- II** - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V** - liberdade de consciência e de crença;
- VI** - proteção integral da criança e do adolescente;
- VII** - direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- VIII** - direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Artigo 2º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.



Vereador

Davi Esmael

fls. 2

Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Artigo 5º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação oficial.

Palácio Atilio Vivácqua, 15 de agosto de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO I

DEVERES DO PROFESSOR

- I** - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- II** - O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- III** - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- IV** - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa, isto é, com a mesma profundidade e seriedade, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- V** - O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- VI** - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral - especialmente moral sexual - incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade - conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de consciência e de crença, assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3 - Ora, é evidente que a liberdade de consciência e de crença dos estudantes restará violada se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - Liberdade de ensinar, assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal, não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - A liberdade de ensinar obviamente não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é a verdade em matéria de religião ou moral;

6 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Adolescente (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração";

8 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes "o direito de ser respeitado por seus educadores". Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo, evidentemente não os está respeitando;

10 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que "nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.";





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12 - E não é só. O uso da máquina do Estado - que compreende o sistema de ensino - para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - Cabe recordar, a propósito, que o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público "promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição";

14 - No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que "os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções";

15 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

16 - Finalmente, um Estado que se define como laico - e que, portanto deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões, não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é muitas vezes inseparável da religião;

17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Ao aprová-lo, esta Casa Legislativa atuará no sentido de "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", como determina o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.





VITÓRIA, 16 de agosto de 2017

DE: DDI/Protocolo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 9356/2017
Proposicao: Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Cadastro e Despacho

Andressa Viana Scardua
Assessor Técnico

Juliana Espindula de Alcantara
Diretor Depto Documentação e Informação



VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao: Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Leitura do Expediente Projeto de Lei

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura do Expediente Projeto de Lei

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 1.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 1.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 2.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 2.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 3.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao: Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 3.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento: Às Comissões:

- 1 - Justiça
- 2 - Cidadania e Direitos Humanos
- 3 - Educação

Providências: Comissões

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de agosto de 2017

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação: Designar Relator

Complemento:

Providências: Designação de Relator

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de setembro de 2017

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação: Conhecimento e Providência

Complemento:

Providências: Comissões

Leonil
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de setembro de 2017

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação: Elaborar Parecer

Complemento:

Providências: Parecer do Relator

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico



VITÓRIA, 16 de outubro de 2017

DE: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos
PARA: Gabinete Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação: Seguir

Complemento:

Providências: Administrativa

Nathalia Bozi Tardin
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de fevereiro de 2018

DE: Gabinete Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
PARA: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Administrativa

RONYELSEN BASTOS FERREIRA
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de maio de 2018

DE: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação: Comissões

Complemento: Pela constitucionalidade, com emenda supressiva.

Providências: Comissões

Mazinho dos Anjos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de maio de 2018

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Leonil

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação: Conceder vista

Complemento:

Providências: Projeto com o Vereador

Laila Aref Ghannam
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de maio de 2018

DE: Gabinete Vereador Leonil

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao: Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Projeto com o Vereador

Ação: Analisado

Complemento:

Providências: Encaminhar

Lyzia Pretti de Farias
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de maio de 2018

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 9356/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 225/2017

Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar

Ação: Encaminhar

Complemento: Aprovado o voto em separado do Vereador Leonil, pela Constitucionalidade e legalidade da matéria.

Providências: Encaminhar

Laila Aref Ghannam
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de fevereiro de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar

Ação realizada: Arquive-se

Descrição:

Ao Arquivo , conforme o art. 2'11 do RI.

Próxima Fase: Arquivo Geral

Darcio Bracarense Filgueiras
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de março de 2021.

De: DDI/Arquivo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Arquivo Geral

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Desarquivado conforme solicitação e autorização contidas no processo 1364/2021.

Próxima Fase: Encaminhar ao DEL

Thiago Rocon Silva
Assessor Legislativo I





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de março de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar ao DEL

Ação realizada: Comissões

Próxima Fase: Comissões

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Assessor Técnico

Darcio Bracarense Filgueiras
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 09 de março de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Descrição:

À Vereadora Camila Valadão, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, para designar Relator.

Próxima Fase: Designação de Relator - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Darcio Bracarense Filgueiras
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 12 de março de 2021.

De: Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Para: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator - Emenda

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição:

Avoco a matéria.

Próxima Fase: Parecer do Relator - Emenda

Camila Valadão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de março de 2021.

De: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitória o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Emenda

Ação realizada: Solicitação de informações

Descrição:

Em razão do desarquivamento, veio remetida a esta Comissão a referida proposição legislativa. Tendo sido avocada a matéria pela vereadora signatária, preliminarmente verificou-se o que segue:

- a) o Parecer da Defensoria Pública apenso;
- b) a decisão havida nos autos da ADI 5537 a respeito de Lei de teor semelhante;
- c) o veto do Prefeito ao PL 11/2021, que aborda temática afim;

Diante de tais questões, encaminha-se o Projeto a esta i. Procuradoria, requerendo parecer opinativo sobre a legalidade da matéria.

Vitória, 26 de março de 2021.

CAMILA VALADÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora - PSOL

Próxima Fase: Comissões

Arthur de Souza Moreira
Assessor Administrativo

Camila Valadão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de março de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Análise prévia

Descrição:

Para análise preliminar da Proposição.

Próxima Fase: Distribuição de Processos

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Darcio Bracarense Filgueiras
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 06 de abril de 2021.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:
Processo nº 9356/2017
Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuição de Processos

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Segue para ciência e providencias.

Próxima Fase: Conhecimento e Manifestação.

Rodolfo Fernandes Do Carmo
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de abril de 2021.

De: Procuradoria

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conhecimento e Manifestação.

Ação realizada: Parecer emitido - Procurador

Descrição:

Com o parecer em anexo.

Próxima Fase: Providência

Adriana Aparecida O. Bazani
Procurador Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 28 de abril de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Comissões

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Assessor Técnico

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de agosto de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição:

Segue para elaborar parecer na Comissão de Direitos Humanos, ressaltamos que a análise da Procuradoria encontra-se em anexo.

Próxima Fase: Parecer do Relator

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de agosto de 2021.

De: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Pela rejeição

Descrição:

Segue anexo o documento com o parecer referente ao PL 225/2017, para providências.

Próxima Fase: Parecer da Comissão.

Camila Valadão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de agosto de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão.

Ação realizada: Pela aprovação

Descrição:

Aprovado o parecer em separado do Vereador Gilvan da Federal pela aprovação da matéria.

Próxima Fase: Comissões

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de agosto de 2021.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Segue para extração do avulso.

Próxima Fase: Avulso

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de agosto de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo
Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avulso

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Expediente de Avulso

LISLEY MARLENE BORTOLOTTI
Assessor Técnico

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Diretor Depto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de agosto de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo
Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 9356/2017

Proposição: Projeto de Lei nº 225/2017

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Institui , no âmbito do sistema municipal de ensino de Vitoria o PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Expediente de Avulso

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Ordem do Dia

LISLEY MARLENE BORTOLOTTI
Assessor Técnico

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti
Diretor Depto Legislativo

